

CONTAS DE MINAS

INFORMATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



N. 65 . Ano XV . 15 de julho de 2011



TCE prioriza o cidadão ao analisar contas do Governo

O Tribunal de Contas aprovou, em Sessão Extraordinária do Pleno em 08/07, as contas dos governadores Antônio Anastasia e Aécio Neves, referentes ao exercício de 2010. O relator do Balanço Geral do Estado foi o Conselheiro Sebastião Helvecio e o revisor o Conselheiro Wanderley Ávila. Gil-

berto Diniz atuou no processo como Auditor e a Procuradora Sara Meinberg representou o Ministério Público junto ao TCE-MG. O parecer prévio emitido pelo Tribunal será encaminhado para a Assembleia Legislativa que fará o julgamento das contas. O relatório elaborado pelo Conselheiro Sebastião

Helvecio trouxe três grandes novidades na apreciação das contas governamentais realizada pelo Tribunal de Contas. Pela primeira vez, o Tribunal extrapolou a análise formal dos dados para aprofundar-se nos resultados práticos que causam impacto na vida do cidadão. Dentre as inovações, estão a

avaliação dos indicadores de políticas públicas, um diagnóstico e um prognóstico para a dívida pública estadual e o acompanhamento concomitante da execução orçamentária com reuniões periódicas entre o TCE e os responsáveis pelo Balanço do Executivo.

PÁGINA 3

LICITAÇÃO DO INDEPENDÊNCIA

Economia de R\$ 7,3 mi

O Deop-MG atendeu às recomendações do TCE e a suspensão da concorrência para a segunda etapa das obras do estádio Independência foi revogada. As adequações resultaram na economia de R\$ 7,325 milhões aos cofres públicos.

PÁGINA 3

Alterada a base de cálculo para repasse das Câmaras

Novo entendimento do Tribunal, em resposta a consulta da Câmara de Belo Horizonte, inclui parcelas do Fundef e do Fundeb na base de cálculo do repasse

de receita para os Legislativos municipais. Com a decisão, fica suspenso o efeito da súmula 102 do TCE-MG. O Presidente Antônio Carlos Andrada, relator do processo,

defendeu a aplicação de norma constitucional que, segundo ele, reafirma a independência dos Poderes.

PÁGINA 7

Intimações serão só pelo DOC

A partir de 1º de setembro, o TCE passará a realizar suas intimações somente pelo Diário Oficial de Contas. O prazo para a implantação do novo procedimento foi prorrogado.

PÁGINA 7

Encontro Técnico sobre final de mandato chega a Araxá

PÁGINAS 4 E 5

O século da comunicação

Reunidos recentemente no Rio de Janeiro, os assessores de comunicação dos Tribunais de Contas do país que participavam no Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação de Justiça deliberaram redigir um documento no qual buscam a valorização das assessorias de comunicação de seus tribunais especialmente como forma de ampliar a informação à opinião pública e otimizar a transparência de ações de todos os órgãos. O documento também atende às especificações contidas no planejamento estratégico elaborado pelos Tribunais de Contas.

É fato que, se o século passado primou-se pelo desenvolvimento da tecnologia, especialmente da informação, este século está fadado a priorizar a comunicação. Isto posto, fica clara a importância do documento, principalmente levando-se em conta que os Tribunais de Contas não se comunicam bem, a despeito de iniciativas isoladas em alguns entes federados.

Querem os assessores de comunicação a elaboração, em todos os TCs, de uma Política de Comunicação Social com diretrizes de ações e objetivos estipulados por meio de um planejamento estraté-

gico. Querem o reconhecimento da importância estratégica da Comunicação nos TCs, garantindo posicionamento na estrutura organizacional em nível de diretoria, permitindo a participação ativa nas decisões estratégicas. Também querem a criação de cargos de assessores de Imprensa e Comunicação Social na estrutura dos TCs, permitindo a contratação de profissionais qualificados, inclusive, via concurso público. Entre outros pontos, também desejam estimular a transmissão ao vivo, pela internet, rádio ou TV, das sessões plenárias e/ou de Câmaras.

É nesse sentido que vale des-

taçar as iniciativas que estão sendo desenvolvidas pelo Tribunal de Contas de Minas, signatário do documento por meio de sua Coordenadoria de Comunicação, visando aprimorar sua comunicação com jurisdicionados e com a sociedade.

Por orientação de sua alta direção, o TCE-MG adianta-se à reivindicação das assessorias de comunicação das várias outras unidades nacionais e trabalha para implantar em Minas Gerais um sistema de informação plural e democrática em todos os sentidos.


 ARTIGO

Publicar e punir

Meu dever é de falar, não quero ser cúmplice. Minhas noites seriam atormentadas pelo espectro do inocente que paga, na mais horrível das torturas, por um crime que ele não cometeu.
Émile Zola, "j'accuse"

O singelo trocadilho do título, com o inesgotável vigiar e punir de Michel Foucault e a sincera menção da indignação de Zola com a injusta condenação de Dreyfus, têm como pano de fundo uma recorrente e preocupante prática observada ainda nos alvares do século XXI: o da excessiva exposição e julgamento antecipado de cidadãos e suas condutas pela imprensa. Explico-me melhor.

É fora de discussão o relevantíssimo papel da imprensa como instrumento de consolidação e maturação da democracia. Nesse cenário, descortina-se, a partir do direito fundamental da liberdade de expressão, a denominada liberdade de imprensa como garantia dos cidadãos em face de abusos, arbítrios, conchavos e outras atividades escusas de quem quer que seja. Entretanto, recentes acontecimentos no exterior e no Brasil colocam em xeque esse nobre papel da mídia e a situam lado a lado daqueles que ela mesma busca denunciar. Os direitos, como bem expõe Dworkin, devem ser levados a sério.

Assim, apenas para relembrar dois fatos recentes, importante citar, primeiramente, o caso do ex-diretor geral do FMI, Dominique Strauss-Khan, DSK para os íntimos, que assemelhado à própria besta, em seu sentido literal ou figurado, foi execrado maciçamente por

toda a imprensa mundial como o maníaco todo-poderoso homem que abusara da indefesa camareira negra do luxuoso hotel Sofitel NYC. A pré-condenação e exposição em todos os canais de comunicação lhe custaram o cargo e talvez o sonho de disputar a presidência da França. Agora, pasmem, a fiança foi revogada, a indefectível tomozeleira que controlava seus passos retirada, e a prisão relaxada pois se descobriu que a camareira 'acima de qualquer suspeita' havia deliberadamente mentido em seu depoimento, tendo inclusive recebido em sua conta, suspeitos e não identificados depósitos. Algozes são vítimas e vítimas são algozes. Só não se sabe quem paga a conta.

Outro caso, talvez de menor repercussão, mas não menos emblemático, foi o da denominada Escola de Base em São Paulo, também objeto de apaixonada cobertura jornalística. Para reavivar a memória, basta dizer que, acusados de pedofilia, com fundamento em interpretações de dizeres dos alunos, os réus tiveram sua escola apedrejada, sua reputação destruída e sua dignidade vilipendiada, para depois se constatar que os depoimentos das crianças foram deturpados e que as acusações eram falsas. 'E agora José?', poderia perguntar o poeta, exatamente por que em ambos os casos, para não citar outros, a imprensa diferentemente do que deveria, fez um juízo de valor antecipado, julgando ao invés de informar, expondo gratuitamente pessoas ao escárnio, influenciando a opinião pública para um linchamento moral, tomando, a priori, cidadãos em limbo, à margem do direito

e da justiça. Criam-se estereótipos e os transformam em verdadeiros autos-defé: se por um lado existe a crença de que a cadeia é dos 'sem-nome', por outro pode-se dizer que a manchete é dos 'com-nome', pois são estes quem aumentam a audiência do telejornal, do programa de rádio ou ajudam a tiragem do matutino. Custe o que custar.

O mais grave desse cenário é que sob os auspícios de uma imprensa livre, várias questões importantes são olvidadas. A primeira delas diz respeito às nem sempre claras relações entre a imprensa e suas fontes. O sigilo ou anonimato da fonte deve ser acompanhado do devido cuidado com a informação sigilosa, quando ela de fato o for. Não se pode admitir vazamentos espúrios e direcionados que violem o devido processo legal e corroborem com a denominada "espetacularização" das propaladas megaoperações, seja da polícia, seja do Ministério Público. Essa crítica não é nova. Já em 2008, o então ombudsman do jornal a Folha de São Paulo, Carlos Eduardo Lins e Silva, afirmava em seu texto: "*as relações entre jornalistas e agentes do Ministério Público e da Polícia Federal em casos que envolvem política são extraordinariamente complexas e freqüentemente deletérias. Vazamentos seletivos de informações têm sido feitos por motivações diversas: da busca da notoriedade à promoção de ideologias, partidos ou grupos corporativos com a consequência, às vezes, de vidas e reputações arrasadas injustamente.*"

A outra, tem relação com o julgamento da ADPF 130, no qual se entendeu que a antiga lei de imprensa não

teria sido recepcionada - em sua totalidade - pela novel Constituição. Na verdade, todo esse debate parece desconhecer a diferença entre o necessário sopesamento entre direitos igualmente assegurados pela Constituição e censura. Em verdade, não existe um direito à liberdade de imprensa que aprioristicamente se sobrepõe aos demais. Não existem direitos constitucionais absolutos ou de grau hierárquico diferenciado. Existe sim, ou pelo menos deveria existir, por exemplo, no caso concreto, a adequada conjugação dos interesses (direitos) colocados em jogo. No mínimo o direito à informação, que ainda assim não é direito a julgamento antecipado, deve ser simétrico, paritário e levar em conta, de maneira séria, também os afetados por aquela notícia. Isso não é censura, é Estado Democrático de Direito.

Só para finalizar, importante dizer que quase sempre tudo que se escreve criticamente sobre a imprensa, imediatamente é taxado, pela própria imprensa, de censura ou vingança. Não é o caso. A defesa da liberdade de imprensa pressupõe, ou pelo menos deveria pressupor, o respeito à liberdade de expressão dos outros. E não nos iludamos. Hoje são eles, amanhã somos nós. Ninguém está a salvo, bradavam os inquisidores da península ibérica dos séculos XVI a XVIII. A história se repete: basta uma olhada no manual dos inquisidores espanhóis, em especial do mais sarcástico e conhecido deles - Tomás de Torquemada - para entender o alcance desse vaticínio.

Leonardo de Araújo Ferraz



Antônio Carlos
Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa
de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio
Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo
Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley
Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio
Couto Terrão
CONSELHEIRO



Édson
Antônio Arger
AUDITOR



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph
Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton
Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo
Soprani Massaria
PROCURADOR GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt
Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO

Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Assessor/Jorn. Mtb n. 3422 - DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Jornalista - Mtb n. 0473 - DRT/MG

REVISÃO

Coordenadoria de Comunicação

REDAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes

DIAGRAMAÇÃO

Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

COLABORAÇÃO

Fred La Rocca

EDIÇÃO

Assessoria de Comunicação Social
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCE-MG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 - Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM

5.000 exemplares

TCE inova na análise e aprova contas do Governo do Estado

Novidades apontam resultados que impactam na vida do cidadão

As contas dos governadores Antônio Anastasia e Aécio Neves, referentes ao exercício de 2010, foram aprovadas pelo Tribunal de Contas, em Sessão Extraordinária do Pleno, no dia 08/07. O relator do Balanço Geral do Estado, Conselheiro Sebastião Helvecio, apresentou três grandes novidades na apreciação das contas governamentais. Pela primeira vez, o Tribunal extrapolou a análise formal dos dados financeiros, patrimoniais, contábeis e da legalidade dos atos praticados pelo Executivo, para aprofundar-se nos resultados práticos que impactaram na vida do cidadão.

A primeira grande inovação, inédita no País, foi a avaliação dos indicadores de políticas públicas. O Tribunal fez uma análise crítica dos 45 indicadores do Caderno de Indicadores do Governo, elaborado no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, que projeta o Estado de Minas Gerais para os próximos 23 anos, e desenvolveu outros 46 indicadores para avaliar as políticas públicas estaduais, totalizando, um estudo de 91 indicadores.

Desse trabalho surgiu o Guia de Avaliação de Políticas Públicas, que consta como



▲ O Conselheiro Sebastião Helvecio relata o voto sobre o Balanço Geral do Estado, exercício de 2010

Anexo I do parecer do Conselheiro Sebastião Helvecio e que, “depois de aprovado, será instrumento norteador para as apreciações das contas governamentais daqui para frente”, prevê o Conselheiro.

De acordo com Sebastião Helvecio, “três grandes funções das 13 traçadas pelo governo foram analisadas com mais profundidade: Segurança Pública, Saúde e Educação. Dados

como o número de crianças vacinadas, por exemplo, foram incluídos na avaliação da Saúde e o número de presos que retornaram às penitenciárias após a libertação ajudaram a balizar a eficácia dos investimentos na Segurança Pública”.

Outra novidade foi a realização de um diagnóstico e de um prognóstico que projetaram três cenários para a dívida pública estadual, totalizada em

R\$ 70 bilhões. A principal sugestão pode gerar uma economia, nos próximos 20 anos, de até R\$ 42 bilhões na dívida com a União, contraída em 1998. A proposta do Conselheiro é de que o Estado negocie com a União a troca do índice de indexação da dívida – hoje no valor de R\$ 54,7 bilhões – substituindo o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI pelo Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A terceira inovação foi o acompanhamento concomitante da execução orçamentária, com reuniões de trabalho entre as equipes do TCE e do Executivo estadual, desburocratizando o procedimento ao evitar diligências para saneamento de dúvidas e possíveis falhas. Sebastião Helvecio avalia que essa é uma ação fundamental, “já que o Tribunal pode agir preventivamente, evitando prejuízo tanto para a administração pública, que poderia ser punida, caso irregularidades fossem apontadas posteriormente, quanto para o cidadão que tem a garantia de que os recursos públicos estão sendo aplicados de forma legal, eficiente e eficaz”.

O revisor das Contas Governamentais foi o Conselheiro Wanderley Ávila. Gilberto Diniz atuou no processo como Auditor e a Procuradora Sara Meinberg representou o Ministério Público junto ao TCE-MG. O parecer prévio emitido pelo Tribunal será encaminhado para a Assembleia Legislativa que fará o julgamento das contas.

Decisão resulta em economia de R\$7,3 milhões aos cofres públicos

O atendimento do Deop-MG Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais a recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes à licitação da segunda etapa de obras no Estádio Raimundo Sampaio, o Independência, resultou na economia de R\$ 7,325 milhões aos cofres públicos e na decisão do Tribunal Pleno, no dia 06 de julho, de revogar a suspensão da concorrência.

O relator do processo, Conselheiro Sebastião Helvecio, destacou que o Deop-Mg “atendeu satisfatoriamente às recomendações feitas pelo órgão técnico, eliminando as irregularidades que motivaram a suspensão da concorrência pública 001/2011”. O voto do relator, aprovado pelo Pleno, também prevê que as inspeções da equipe de técnicos e engenheiros peritos do TCE-MG que já estão em andamento, continuem a ser

feitas no local até o final das obras.

O procedimento licitatório havia sido suspenso pela Segunda Câmara do TCE-MG no dia 12 de maio. A decisão foi mantida pelo Tribunal Pleno na sessão de 08 de junho, já que permaneciam as irregularidades apontadas no edital da Concorrência nº 01/2011, a segunda licitação para as obras de modernização e readaptação do Estádio Independência, selecionado para

receber jogos das seleções na Copa das Confederações, em 2013.

Na ocasião, o Pleno também determinou a realização, de imediato, de uma inspeção no local das obras e solicitou que o Deop encaminhasse a documentação ao Tribunal para verificar se havia ou não duplicidade de alguns itens já licitados na primeira contratação, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Sebastião Helvecio.

Com base na análise da

documentação e nos dados apurados na inspeção, o Tribunal fez várias recomendações ao Deop para correção de irregularidades e adequações em itens da licitação. Como essas recomendações foram atendidas, na sessão do dia 06 de julho, o Pleno revogou a suspensão, aprovando a proposta de voto do Conselheiro relator.



Mais de 500 representantes de 115 municípios do Triângulo participaram do evento



O Presidente Andrada concedeu entrevista coletiva a 10 veículos de imprensa da região



O Conselheiro Antônio Andrada entre autoridades e parte da equipe do TCE-MG



O prefeito de Araxá, Jeová Costa, elogiou a iniciativa do Tribunal



O Presidente Andrada falou da importância de se observar as regras de fim de mandato



A cantora Gabi Luthai interpretou o Hino Nacional

Presidente anuncia controle mais democrático das contas públicas



O público lotou o cine-teatro Tiradentes, do Grande Hotel de Araxá

O Presidente Antônio Carlos Andrada declarou que o Tribunal de Contas garante um controle mais democrático das Contas Públicas, na abertura da terceira edição do II Encontro Técnico "TCE-MG e os Municípios", promovido pelo Tribunal para discutir o tema "Gestão Responsável em final de Mandato". O evento foi realizado nos dias 14 e 15 de julho, nas dependências do Tauá Grande Hotel e Termas de Araxá. Mais de 500 representantes de 115 municípios do Triângulo Mineiro estiveram presentes ao Encontro.

O Conselheiro Andrada defendeu em seu discurso que enxergar o Tribunal simplesmente como um fiscal é não ter uma visão muito ampla da Instituição. De acordo com o Presidente, "o TCE é o único órgão que detém todas as informações de todos os municípios do Estado de Minas Gerais. É um grande banco de dados. À medida que o Tribunal analisa essas contas, presta as informações à sociedade, colabora para a transparência pública, fortalece a cidadania, pois dá ao cidadão a condição de entender o que está acontecendo com o dinheiro dele, que é arrecadado por impostos".

Andrada destacou a importância do evento, como uma das principais ações preventivas realizadas pelo Tribunal: "caminhamos para o término das gestões municipais, no final do ano que vem, e um dos maiores objetivos do encontro é justamente orientar os gestores sobre a elaboração dos orçamentos municipais que irão vigorar no último ano."

O Presidente lembrou a importância do novo Sistema de Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, que vai permitir ao Tribunal acompanhar em tempo real a ges-

tão pública, emitir alertas para que os jurisdicionados possam agir preventivamente, evitando irregularidades.

Antônio Andrada anunciou o desenvolvimento do Termo de Ajustamento de Gestão, por meio de proposta de lei, elaborada pelo TCE, que tramita em fase final na Assembleia Legislativa. "O novo termo vai possibilitar que, ao detectar uma falha sanável, o Tribunal possa ajustar com o gestor um documento com o qual uma nova prática seja adotada para correção da irregularidade" – esclareceu.

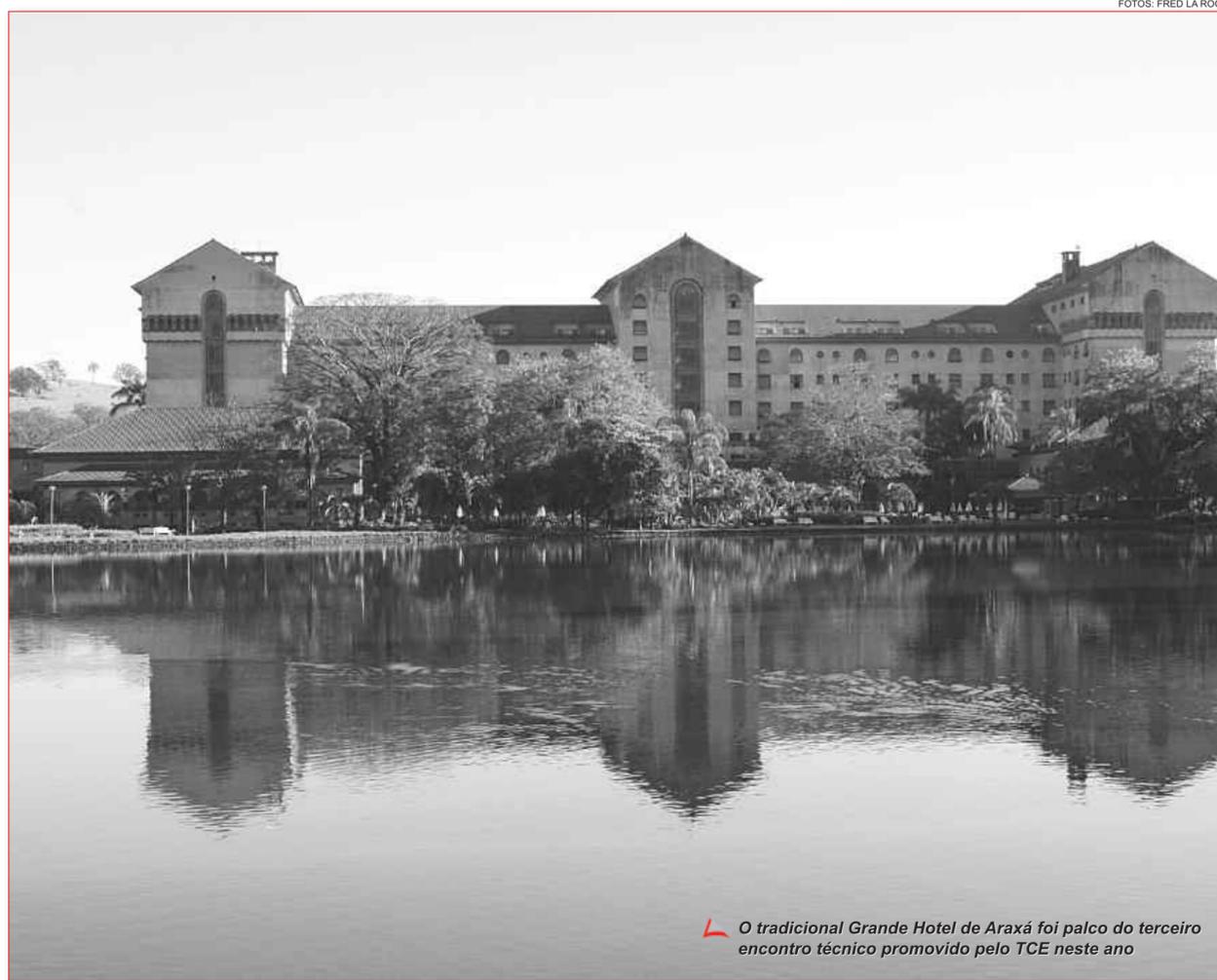
Da solenidade de abertura também participaram o prefeito municipal de Araxá, Jeová Moreira da Costa, e o presidente da Câmara Municipal, vereador Roberto do Sindicato, entre outras autoridades.

Em seu discurso, o Prefeito de Araxá, Jeová Costa, elogiou a iniciativa do Tribunal "ao levar para o interior do Estado os conhecimentos que possam contribuir para uma gestão pública correta, eficiente e eficaz".

Programação

O II Encontro Técnico prosseguiu com palestras do Assessor da Secretaria de Controle Externo do TCU em Minas Gerais, Rodrigo de Oliveira Queiroz, sobre "convênios"; do chefe de divisão do Núcleo de Ações de Controle na Área da Assistência Social da Controladoria Regional da União de Minas Gerais, Rodrigo Ferreira de Paula, sobre "controle"; do analista de informática do TCE-MG, Gustavo Silva e da técnica, também do TCE-MG, Natália Ferreira, sobre o Sicom.

Os dois dias da programação incluíram palestras técnicas e debates sobre despe-



FOTOS: FRED LA ROCCA

O tradicional Grande Hotel de Araxá foi palco do terceiro encontro técnico promovido pelo TCE neste ano

sas com pessoal, restos a pagar, fixação de subsídios dos agentes políticos, prazos contratuais e outras informações e recomendações sobre as normas legais que disciplinam as regras de transição de um mandato para outro. Atuaram como palestrantes, os técnicos do TCE-MG Ana Luíza Werneck e Rita de Cássia Chio Serra, que falaram sobre "dívida e endividamento, operações de crédito e adimplemento contratual"; Ana Elisa de Oliveira e Marconi Castro Braga, diretor da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, sobre "fixação de subsídio de agente político"; Antônio Rodrigues e Carlos Alberto Nunes Borges, sobre "despesa com pessoal"; e Paulo Fernando Filho e Márcio Ferreira Kelles, sobre "restos a pagar".

Durante o evento, também foi distribuído aos participantes, um CD gravado com a edição especial da Revista do TCE sobre o tema "regras em final de mandato", contendo a jurisprudência da Corte de Contas sobre o assunto, precedida de uma análise didática para melhor compreensão dos jurisdicionados.

Capital e Interior

Organizado pela Escola de Contas e Capacitação "Professor Pedro Aleixo", com apoio da Comissão de Jurisprudência e Súmula e da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o II Encontro Técnico dá continuidade ao programa "Tribunal com os Jurisdicionados", uma das ações pedagógicas do TCEMG voltadas à capacitação, orientação preventiva e ao aprimoramento da gestão pública. As duas primeiras edições do II Encontro, realizadas nos dias 16 e 17 de junho, em Belo Horizonte, e 30 de junho e 1º de julho, em Pirapora, reuniu gestores e controladores internos de 175 municípios da região Central e 118 da região Norte do Estado.

Até o mês de setembro, o evento vai percorrer mais três municípios mineiros do interior Pouso Alegre, Ubá e Teófilo Otoni.

O encerramento dos encontros acontece em Belo Horizonte, dos dias 19 a 30 de setembro, quando todos os participantes terão oportunidade de fazer uma avaliação geral do evento e esclarecer dúvidas sobre o novo sistema informatizado para remessa de dados municipais, o Sicom.

Confira a programação de agosto a setembro

As duas primeiras edições do II Encontro Técnico foram realizadas nos dias 16 e 17 de junho, em Belo Horizonte, reunindo participantes de 175 municípios da região Central e, nos dias 30 de junho e 1º de julho, para 118 municípios da região Norte do Estado, em Pirapora. Depois de Araxá, o evento prossegue em mais quatro municípios mineiros até o mês de setembro:

REGIÃO	MUNICÍPIO-PÓLO	DATA
SUL	POUSO ALEGRE	04 e 05/08/11
ZONA DA MATA	UBÁ	25 e 26/08/11
JEQUITINHONHA/RIO DOCE/MUCURI	TEÓFILO OTONI	15 e 16/09/11
CAPACITAÇÃO PARA USO DO SICOM	BELO HORIZONTE	19 a 30/09/11

Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 20 de junho a 3 de julho de 2011 | nº 48

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Tribunal Pleno**Tribunal suspende a eficácia do Enunciado de Súmula 102**

Trata-se de consulta sobre quais parcelas devem compor a base de cálculo para o repasse de receitas pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo, conforme o art. 29-A da CR/88, e a respeito da dedução dos recursos do Fundef ou do Fundeb dessa base de cálculo. O relator, Cons. Antônio Carlos Andradá, de início, esclareceu que o citado dispositivo constitucional, além de estabelecer o limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal, serve também como fundamento para o cálculo do repasse de receitas pelo Poder Executivo ao Legislativo. Ressaltou que, no TCEMG, o entendimento consolidado por meio do Enunciado de Súmula 102 é no sentido de que as transferências feitas pelo Município ao Fundef/Fundeb não integram o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais a que se refere o art. 29-A da CR/88. Entretanto, o relator apresentou uma visão distinta da consolidada. Salientou que o art. 29-A da CR/88 estabelece os elementos que compõem o total de despesas do Legislativo Municipal, mas não ressalva nem exclui qualquer parcela. Ressaltou que o mencionado dispositivo não tem apenas a função de limitar as despesas realizadas pelo Legislativo Municipal, mas tem também o condão de assegurar a independência financeira das Câmaras Municipais, estabelecendo a base de cálculo a ser utilizada pelo Executivo para repasse de valores ao Legislativo. Asseverou que uma norma de tal magnitude, asseguratória da autonomia financeira do Poder Legislativo em âmbito municipal, deve ter as limitações a essa garantia interpretadas estritamente, com base no texto constitucional. Afirmou que o Enunciado de Súmula 102 exprime uma interpretação extensiva do dispositivo em comento, criando exclusão de uma parcela que a Constituição não prevê. Destacou que essa posição do TCEMG é minoritária, visto que outras Cortes de Contas têm adotado entendimento diametralmente oposto, no sentido de que a parcela devida ao Fundef/Fundeb deve ser incluída no somatório das receitas para fins de cálculo da dotação orçamentária da Câmara Municipal. Complementou que a Secretaria do Tesouro Nacional exarou posicionamento (Notas Técnicas 828/2004 e 165/2006) de que o percentual repassado pelo Município, para fins de constituição do Fundef/Fundeb, não pode ser desconsiderado para efeito de repasse à Câmara Municipal. Ademais, analisando a terminologia adotada no *caput* do art. 29-A da CR/88, constatou que a base de cálculo para fins de repasse à Câmara Municipal tem como parcela, entre outras, a receita tributária do Município, ou seja, toda fonte de renda que deriva da arrecadação de tributos. Destacou que esse conceito é diverso do de receita corrente líquida, o qual admite a existência de parcelas a serem deduzidas. Por todo o exposto, o relator propôs que a redação e o entendimento esposados no Enunciado de Súmula 102 sejam revistos, motivo pelo qual sugeriu a suspensão de eficácia do Enunciado. Por fim, respondeu ao consultante que a contribuição municipal feita ao Fundef ou ao Fundeb, custeada por recursos próprios, deve integrar a base de cálculo para o repasse de recursos do Poder Executivo ao Legislativo, previsto no art. 29-A da CR/88 (Consulta nº 837.614, Rel. Cons. Antônio Carlos Andradá, 29.06.11).

Manutenção de penalidade por envio intempestivo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Trata-se recurso de revisão interposto contra decisão do Tribunal Pleno que imputou multa a ex-prefeito pelo envio extemporâneo

do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Informou o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, que o relatório em questão foi enviado um dia útil após a data limite fixada na INTC 09/05. Comunicou que, segundo o recorrente, o atraso teve como razão a incompatibilidade entre os sistemas do Município e do Tribunal de Contas, fato inviabilizador da remessa imediata dos dados. Explicou ter a Diretoria de Informática do TCEMG informado que o ente federado enviou, originalmente, o RREO menos de cinco minutos antes do término do prazo legal, mas que o relatório não foi recebido, em virtude de o sistema ter identificado erro no pareamento de relatórios, consubstanciado na diferença de valores lançados, pelo Município, em um de seus anexos. Aduziu que a mencionada Diretoria esclareceu, ainda, ser função do sistema SIACE/LRF impedir o encaminhamento de informações divergentes das enviadas em datas bases anteriores, bem como garantir a consistência e integridade dos dados a serem recebidos e armazenados. Nesse sentido, observou o relator que o Município, além de promover o lançamento equivocado de dados, não dispunha de informações atualizadas necessárias à elaboração do RREO, razão pela qual a correção da inconsistência passou a depender do envio do *backup* SIACE-LRF pelo Tribunal. Asseverou que a sanção administrativa cominada tem caráter objetivo, com suporte fático e jurídico na simples lesão da norma de regência e que a aplicação da sanção só não se justificaria se comprovado justo impedimento para o não envio tempestivo dos relatórios exigidos pelo Tribunal, o que, no caso em tela, não ocorreu. Registrou que a intempestividade decorreu de culpa do chefe do Poder Executivo Municipal, que assumiu os riscos inerentes à opção pela transmissão dos dados faltandopenas cinco minutos para o término do prazo legal. Assim, tendo em vista que as alegações e provas apresentadas pelo recorrente não tiveram o condão de alterar o entendimento sobre a matéria, negou provimento ao recurso, mantendo inócua a decisão combatida. O voto foi aprovado por unanimidade (Recurso de Revisão nº 715.365, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 29.06.11).

1ª Câmara**Suspensão de concurso público por divergências entre disposições estabelecidas em edital e requisitos fixados em lei**

A 1ª Câmara referendou decisão monocrática de suspensão de concurso público promovido pelo Poder Executivo Municipal de Ribeirão Vermelho para provimento de cargos de seu quadro de pessoal em virtude de verificação de divergências entre disposições estabelecidas em anexo do edital e requisitos fixados por lei municipal que disciplina o plano de cargos e vencimentos dos servidores. O relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, inicialmente, elencou as impropriedades constatadas no instrumento convocatório: (a) exigência, dos candidatos ao cargo de Assistente de Departamento de Pessoal, de conclusão do curso superior de Administração, bem como do registro no órgão de classe, em contraponto à lei municipal que estabelece como requisito apenas a conclusão do curso superior; (b) exigência, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, de que o candidato deva ter o ensino médio completo, o curso de Auxiliar de Consultório Dentário, bem como o registro no órgão da classe, enquanto a lei criadora do cargo fixa somente o ensino médio completo; (c) indicação de que o candidato tenha o ensino médio completo e experiência comprovada de dois anos, para o cargo de Monitor de Creche, enquanto a lei municipal exige o curso específico na área. Em seguida, asseverou que o edital deve estar adstrito à lei, não podendo regular os requisitos para preenchimento dos cargos ofertados de modo diverso do estabelecido na norma fixadora do plano de cargos e vencimentos, sob pena de restringir injustificadamente o caráter competitivo do certame. Informou haver, ainda, exigência editalícia no sentido de que o advogado tenha, além da inscrição na OAB, pós-graduação e

título de especialista em qualquer área do Direito Administrativo, Público ou Constitucional e experiência comprovada de cinco anos no serviço público. Nesse ponto, ressaltou que tais exigências restringem o acesso ao cargo daqueles interessados que, embora tenham a formação jurídica e o registro no órgão de classe, não possuem pós-graduação ou especialização. Explicou que as condições de pós-graduação e especialização podem receber pontuação na prova de títulos, prevista no inciso II do art. 37 da CR/88, como fase complementar do processo de seleção e acrescentou que a exigência de cinco anos no serviço público ofende o princípio constitucional da isonomia. Justificou a necessidade da medida acautelatória pela presença do *fumus boni iuris*, consubstanciado na ofensa aos princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade e do *periculum in mora*, identificado na possibilidade de nomeação e posse dos eventuais candidatos aprovados no certame. Por essas razões, o relator suspendeu cautelarmente o concurso público, decidiu que foi referendada por unanimidade (Representação nº 841.887, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 21.06.11).

2ª Câmara**Frustração do caráter competitivo e suspensão de licitação**

Trata-se de denúncia formulada por Lincon Indústria e Comércio Ltda., relativa ao Edital do Pregão Presencial nº 072/2011 – Processo Licitatório nº 137/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Sabará, cujo objeto consiste na aquisição de pão de sal para café dos servidores e gêneros alimentícios não perecíveis, hortifrutigranjeiros, carnes e alimentos enriquecidos para merenda escolar. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, com base no relatório apresentado pelo órgão técnico do TCEMG, apontou a existência das seguintes irregularidades: (a) restrição à ampla competitividade em razão de o critério de julgamento adotado ser “menor preço por lote”. Segundo o relator, considerando as espécies de carnes a serem fornecidas pelo licitante vencedor, o tipo de licitação “menor preço por lote”, parece não ser o mais vantajoso para a competitividade do certame. Justificou que, como algumas empresas não atuam em todos os ramos das espécies de carnes licitadas em determinado lote, elas ficariam impedidas de participar da licitação. Ponderou ser ideal o parcelamento do objeto em tantas parcelas quanto viáveis ou a opção pelo critério de julgamento por “menor preço unitário”, realizando-se a cotação por itens, o que significaria redução dos requisitos de habilitação, garantindo o acesso de mais empresas ao certame, ocasionando maior competitividade e redução dos preços. Observou ainda que, no caso em tela, não houve comprovação de razões técnicas ou econômicas que impossibilitassem o parcelamento do objeto; (b) exigência de laudo de laboratório qualificado ou laudo de inspeção sanitária como requisito de habilitação. Informou que o art. 37, XXI, da CR/88 só permite a realização de exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que serão futuramente assumidas pela licitante vencedora do certame para a execução do objeto licitado. Acrescentou que o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93 veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. No caso, observou haver a exigência, já como requisito de habilitação, da apresentação de laudos, o que se entende como irregular por restringir a ampla participação no certame, bem como ilegal por não encontrar amparo no art. 30 da Lei 8.666/93, o qual elenca exaustivamente a documentação que pode ser requerida. Salientou que a exigência, caso estritamente necessária para garantir a qualidade do produto a ser adquirido, pode ser imposta somente ao licitante vencedor no momento da contratação. Tecidos tais aponta-

mentos, o relator, verificando a existência de vício no procedimento, adotou a medida acautelatória de suspensão do certame, sem prejuízo da análise de outras questões que, posteriormente, possam ser suscitadas nos autos. Determinou a concessão ao denunciado do prazo de 10 dias para apresentação de toda a documentação relativa ao procedimento licitatório (fase interna e externa), bem como da justificativa técnica para a ausência de parcelamento de determinado lote. A decisão monocrática foi referendada por unanimidade (Denúncia nº 857.874, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 30.06.11).

Suspensão de Concurso Público

Trata-se do Edital de Concurso Público nº 001/2011, objetivando o provimento de cargos vagos existentes do quadro permanente de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Contagem e de cargos que vierem a vagar com formação de quadro de reserva pelo tempo de validade do concurso. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, com fundamento no relatório emitido pelo órgão técnico do TCEMG, constatou a existência de diversos vícios capazes de comprometer a legalidade do certame, dentre os quais: a) ausência de comprovação de publicidade do edital em jornal de grande circulação, apesar da constatação da publicação no Diário Oficial de Contagem e no site da empresa organizadora do concurso. Explicou que, conforme entendimento do TCEMG, a divulgação dos editais de concurso público, em observância aos princípios da publicidade e da ampla acessibilidade, deverá ser feita no quadro de avisos da prefeitura, no site da empresa organizadora do concurso e, ainda, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação; b) previsão do envio de requerimentos “via correio”, somente por meio de SEDEX, não havendo possibilidade do envio através de “AR”, em contrariedade ao princípio da razoabilidade; c) limitação dos critérios de isenção do pagamento da taxa de inscrição, condicionando a hipossuficiência às condições de desemprego, de não gozo de benefício previdenciário de prestação continuada e de não aferição de nenhum tipo de renda, exceto a proveniente de seguro-desemprego. Ressaltou que o entendimento do Tribunal é no sentido de que a isenção da taxa de inscrição deve ser concedida a todos os hipossuficientes, em razão do princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos, ainda que o candidato receba renda familiar igual ou superior ao salário mínimo; d) exiguidade do prazo, fixado em dois dias, para interposição de recursos, indicando como razoável o prazo mínimo de três dias úteis; e) limitação do número de recursos por candidato, em afronta às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa; f) falta de especificação de que, no caso de anulação de questões por decisão judicial, os pontos relativos à questão anulada deverão ser atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem ingressado em juízo; g) ausência de comprovação de previsão legal para a exigência de que o candidato convocado para a nomeação apresente laudo psicológico favorável, emitido por clínica credenciada pela Prefeitura; h) ausência de cláusula prevendo prazo para guarda dos documentos atinentes ao concurso público. Nesse ponto, salientou que, caso não haja lei municipal dispondo sobre o prazo para a guarda dos documentos, poderá o responsável legal ater-se aos prazos estabelecidos na Resolução nº 14, de 24.10.01, do Conarq; i) quanto à formação do “Quadro de Reserva de Vagas”, salientou o relator que se impõe à Administração realizar o correto planejamento das ações afetas à área de política de pessoal, fixando previamente o número de vagas a serem oferecidas, bem como a adequação da futura despesa com a realidade financeira dos cofres públicos. Enfatizou que, existindo vagas no quadro de pessoal do órgão e verificada a necessidade de seu preenchimento, cumpre aos dirigentes deflagrar o procedimento administrativo para o seu provimento. Destacou que o número de vagas previsto deve corres-

ponder àquelas disponíveis no momento, pois a realização do concurso para apenas formar cadastro de reserva, quando há cargos desocupados, transforma o direito subjetivo dos candidatos aprovados em mera expectativa de direito. Ressaltou que as vagas que, porventura, vierem a surgir no decorrer da validade do concurso, poderão ser ocupadas por candidatos que formaram o cadastro de reserva, ou seja, embora aprovados, não obtiveram classificação dentro do número inicialmente estabelecido pela Administração. Diante de todo o exposto, o relator verificou ser necessária a adoção de medida acautelatória de suspensão do certame. A decisão monocrática foi referendada pela 2ª Câmara por unanimidade (Edital de Concurso Público nº 848.014, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 30.06.11).

Decisões relevantes de outros órgãos TCU – Parecer jurídico em processos licitatório e responsabilização do emite

“(…) o TCU analisou a contratação, por inexigibilidade de licitação, do Centro de Excelência em Turismo da Universidade Federal de Brasília – (CET/UnB), para prestação de serviços de gestão de documentos. Inicialmente, por entender ausente justificativa circunstanciada para comprovar a inviabilidade de competição, bem como por faltar pesquisa de preços, em desacordo com os arts. 25, *caput*, e 26, § único, inciso III, da Lei 8.666/1993, o Tribunal promoveu a audiência de diversos responsáveis pela aludida contratação direta, dentre eles, servidores da assessoria jurídica do órgão, que atuaram como pareceristas no processo. Ao cuidar da situação, o relator destacou a obrigatoriedade da emissão de tais pareceres, por força de lei (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 1993), não cabendo ao consultor jurídico esquivar-se de tal responsabilidade, por não ser tal ato meramente opinativo. Para o relator, “da leitura do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 (examinar e aprovar), combinada com a do art. 11 da Lei Complementar 73/1993 (examinar prévia e conclusivamente), depreende-se que, para prática dos atos nele especificados, o gestor depende de pronunciamento favorável da consultoria jurídica, revelando-se a aprovação verdadeira ato administrativo. Sem ela, o ato ao qual adere é imperfeito”. Dessa forma, “ao examinar e aprovar (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), ou de outra forma, ao examinar prévia e conclusivamente (art. 11 da LC 73/93) os atos de licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal e solidária pelo que foi praticado, não se podendo falar em parecer apenas opinativo”. Todavia, por considerar que a irregularidade percebida não seria suficiente para macular a gestão das responsáveis da área jurídica da instituição, o relator votou pela regularidade, com ressalvas, das contas de tais agentes, sem prejuízo de expedir determinações corretivas para as futuras licitações a serem promovidas pelo MTur. Ao acolher o voto do relator, o Tribunal ementou o entendimento de que “a emissão de pareceres técnico-jurídicos, no exercício das atribuições de procurador federal, que impliquem a aprovação ou ratificação de termo de convênio e aditivos (art. 38 da Lei 8.666/93), autoriza, em casos de expressa violação da lei, a responsabilização solidária do emissor, já que a manifestação do setor técnico fundamenta a decisão do administrador”. Precedentes citados: Acórdãos nºs 462/2003 e 147/2006, ambos do Plenário. Acórdão nº 1337/2011-Plenário, TC-018.887/2008-1, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.05.2011”. Informativo TCU nº 64, período: 23 a 27 de maio de 2011, publicado em 24/06/11.

Servidoras responsáveis pelo Informativo
Maria Tereza Valadares Costa
Marina Martins da Costa Brina

Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

TCE muda base de cálculo para repasse às câmaras municipais

O Tribunal de Contas entendeu que a base de cálculo do repasse de receita para as câmaras municipais devem incluir as parcelas referentes ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, que substituiu o anterior. A decisão do Tribunal Pleno, em resposta à consulta nº 837614, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, relatada pelo Conselheiro-Presidente Antônio Carlos Andrada, suspende a eficácia da súmula 102 do TCE-MG que preconizava justamente o contrário.

Na prática, as câmaras municipais terão um aumento de receita, já que o “bolo” em cima do qual o repasse é calculado cresceu. Anteriormente, pela orientação da súmula cancelada, o Executivo deveria retirar os valores referentes ao Fundef e ao Fundeb, antes de fazer o cálculo do percentual a ser repassado aos Legislativos. Agora, de acordo com a nova orientação do Tribunal, isso não deve mais acontecer, o cálculo deverá ser feito em cima da receita tributária “cheia”.

Em seu voto, o Presidente Antônio Andrada argumentou que “verificando com acuidade a redação do art. 29-A da Constituição Federal, constata-se que este estabelece os elementos que compõem o total de despesas do Legislativo Municipal – somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 – sem, contudo, ressaltar ou excluir qualquer parcela”.

O Presidente defendeu, ainda, que a norma disposta no artigo 29-A “não tem apenas a função de limitar as despesas realizadas pelo Legislativo Municipal, mas tem também o condão de assegurar a independência financeira das câmaras municipais. Em verdade, o aludido dispositivo constitucional estabelece a base de cálculo a ser utilizada pelo Executivo, para repasse de valores às Câmaras Municipais”.

Andrada destacou que outros Tribunais de Contas do País – como os de Pernambuco, Santa Catarina e do Maranhão – já haviam adotado entendimento diametralmente oposto ao da Súmula 102 do TCE-MG, no sentido de que a parcela devida ao FUNDEF/FUNDEB deve ser incluída no somatório das receitas para fins de cálculo da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

“De fato, as transferências realizadas pelo Município ao FUNDEF / FUNDEB, são valores previamente “carimbados” para a consecução de um programa federal, devidamente estabelecido em lei. Inclusive, o artigo 17 da Lei 11.494/07, regulamentadora do FUNDEB, prevê que o percentual proveniente do Município, bem como dos Estados/DF e da União, para fomentar o FUNDEB é repassado automaticamente para as contas vinculadas do fundo. Contudo, trata-se de previsão infraconstitucional, que não tem o poder de excepcionar norma constitucional” – define Andrada.

O Presidente determinou a remessa dos autos à Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, para que seja realizado um estudo abrangente sobre a questão e sobre a repercussão que o cancelamento do enunciado teria sobre as contas que já foram



▲ O Presidente Andrada foi o relator da consulta que alterou o entendimento do TCE sobre o repasse de receita às câmaras municipais

objeto de emissão de parecer prévio pelo Tribunal, bem como sobre as contas ainda pendentes de análise.

A íntegra da consulta nº

837614 está disponível no site do Tribunal de Contas: <www.tce.mg.gov.br>, no ícone consultas.

Veja o que diz o artigo 29-A da Constituição Federal

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal

Intimações serão realizadas pelo DOC a partir de setembro

O Tribunal de Contas vai passar a fazer todas as suas intimações apenas pelo Diário Oficial de Contas – D.O.C., disponível na internet, no endereço www.doc.tce.mg.gov.br, a partir de 1º de setembro de 2011.

A medida atende ao previsto na Resolução nº 10/2010 que implantou e regulamentou o D.O.C., órgão oficial eletrônico do Tribunal de Contas, instituído

pela Lei Complementar nº 111/2010. O prazo para a implementação do novo procedimento de intimações foi prorrogado pelo Tribunal, em Sessão do Pleno de 06/07/2011, a fim de que os jurisdicionados e seus representantes tenham tempo para se adaptar à nova sistemática.

É importante destacar que somente as intimações de decisões colegiadas e monocráticas

do TCE, serão realizadas exclusivamente pelo D.O.C. As citações - chamamentos das partes para que essas tomem ciência da instauração do processo - continuarão a ser feitas via postal.

O Tribunal recomenda a todos o cadastramento no Sistema Push para o acompanhamento de processos de seu interesse. O Sistema Push consiste no envio de mensagens por

e-mail ao interessado, responsável ou representante legítimo, devidamente cadastrado, sobre a movimentação dos processos. A cada atualização das informações referentes à tramitação dos processos, um e-mail é enviado ao usuário.

O Sistema Push TCE-MG está disponível através de um ícone no Portal do Tribunal: www.tce.mg.gov.br.



Para ampliar a divulgação da nova medida, o TCE vai distribuir um *folder* especial com todas as informações

Representantes do TCE abordam PPPs em livro sobre Gestão Pública

Reunindo especialistas nacionais e estrangeiros em direito administrativo, financeiro, constitucional, controle público e gestão pública, o Auditor do TCE-MG, Licurgo Mourão, lançou, em coautoria com o Inspetor do TCE-MG Gélzio Viana Filho, o livro Estudos Dirigidos de Gestão Pública na América Latina - Volume 1, durante o II Congresso Ítalo-Latino Americano de Direito Administrativo, realizado nos dias 05 a 07 de maio, em Curitiba, Paraná.

Segundo os coordenadores da obra, Raquel Dias da Silveira, mestre e doutora em Direito pela UFMG, e Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, doutorando e mestre em Direito Econômico e Social pela PUC - Paraná, a obra apresenta ao público brasileiro uma coletânea de artigos inovadora, que enfrenta problemas e temas cotidianos de gestão pública no Brasil e em outros países latino-americanos.

A obra também demonstra uma visão ampliada do desenvolvimento econômico e social e do pensamento jurídico brasileiro e dos demais países, tendo surgido do desiderato inicial de se fomentar, de forma sustentável, um grupo de discussão latino-americano de consolidação do relacionamento acadêmico entre os professores integrantes desse grupo, pretendendo trazer ao leitor uma clara definição do estágio de relacionamento desses países na resolução de conflitos e solução de problemas relacionados à gestão pública na América Latina.

Em capítulo intitulado "Gestão de Riscos na Prestação de Serviços Públicos: a Experiência Mineira na Implementação das Parcerias Público-Privadas", o Auditor Licurgo Mourão e o Inspetor Gélzio Viana Filho discorrem sobre as Parcerias Público-Privadas (PPPs), que vêm sendo implementadas em nosso País no momento em que o setor público brasileiro se depara com uma questão básica da economia, qual seja, a impossibilidade de realizar investimentos em infraestrutura, dada a escassez de recursos financeiros.



Os autores ainda explanam sobre a evidente dificuldade metodológica para se estabelecer critérios de aferição de desempenho dos agentes privados, cabendo às agências reguladoras e aos Tribunais de Contas estarem preparados para analisar e controlar a operacionalização das PPPs. Nesse sentido, o artigo aventa que, a despeito dos embates para a implantação do novo modelo, as parcerias se fizeram presentes e tornaram-se alternativas à recuperação da capacidade de investimento estatal. O Estado de Minas Gerais vem sendo considerado o grande laboratório nacional quanto à modelagem das PPPs, em face da profusão de projetos que preveem essa forma de financiamento, principalmente em razão da implementação da PPP do sistema prisional.

Acerca da PPP do sistema prisional mineiro, os autores também fazem a análise, com gráficos elaborados a partir de números obtidos do sistema prisional tradicional, bem como daqueles estimados para a PPP do sistema prisional. Ademais, o trabalho debate sobre um ponto polêmico na implementação das PPPs, qual seja, a legalidade e o tratamento contábil do arranjo de garantias ofertadas pelo governo ao particular nas parcerias firmadas.

Com 393 páginas, lançado

pela Editora Fórum, o livro reúne estudos e engloba assuntos de relevância e de interesse para todo o sistema de controle brasileiro, abordando ainda os temas: Licitação "Melhor Técnica" e "Técnica e Preço", A Função do Controle Externo, Autarquias Profissionais, Gestão Pública e a Realidade Latino-Americana, A Razoável Duração do Processo, Os Princípios da Subsidiariedade e da Universalização do Serviço Público, Gerencialismo, Concessões e Licenças no Direito Administrativo Argentino, Responsabilidade Civil Proporcional do Estado, Gestão de Riscos na Prestação de Serviços Públicos, Proteção Jurídica do Agente Público, Controle do Transporte Público em Metrô em Buenos Aires, Ética Pública, Tutela Judicial Efetiva, Gestão Pública, Financiamento Privado de Infraestrutura Pública, Fraudes em Licitações por Pregão, Profissionalização da Função Pública, Regulação dos Serviços Públicos na Argentina, Gestão Estatal das Necessidades Essenciais.

A obra teve como coautores juristas, professores, advogados, procuradores, auditores e técnicos de controle representantes de todas as esferas da federação e dos âmbitos público e privado, brasileiro e estrangeiro: André Luiz Freire, Ângela Cassia Costaldello, Daniel Ferreira, Daniel Müller Martins, Daniel Wunder Hachem, Eduardo Ramos Caron Tesserolli, Emerson Gabardo, Gélzio Viana Filho, José Márcio Donádio Ribeiro, Juarez Freitas, Luciano Elias Reis, Luis Eduardo Coimbra de Manuel, Luis Henrique Braga Madalena, Luiz Alex Silva Saraiva, Licurgo Mourão, Phillip Gil França, Raquel Dias da Silveira, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro e Romeu Felipe Bacellar Filho, do Brasil, e Héctor Huici, Mariano Cordeiro, Martín Plaza, Pablo Oscar Gallegos Fedriani, Rodolfo C. Barra, Santiago R. Carrillo e Sebastián Álvarez, da Argentina.

Servidores participam de reunião dos grupos temáticos do Promoex

Coordenadores dos grupos temáticos nacionais do Promoex estiveram reunidos em Brasília no dia 28 de junho para avaliar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no âmbito de cada grupo.

O Grupo da Lei de Responsabilidade Fiscal, coordenado pelo servidor do TCE-MG Márcio Kelles, tratou da harmonização, pelos técnicos, de conceitos referentes a 27 dos 28 mais importantes pontos de controle da LRF. E o Grupo de

Planejamento Organizacional, coordenado pela servidora Maria José Mourão, também da Corte mineira, demonstrou a implantação do planejamento estratégico na quase totalidade dos Tribunais de Contas e de valiosa ferramenta para monitoramento da sua execução, o *software Channel*, que já foi instalado em 16 dos 25 Tribunais de Contas que aderiram ao projeto de adoção desse sistema.

Plano de carreira é apresentado no Tribunal de Contas



O grupo de trabalho encarregado de elaborar a proposta do anteprojeto de lei contendo o novo plano de carreira dos servidores efetivos do TCE-MG, promoveu quatro apresentações nesta primeira quinzena de julho. Nos dias 05 e 06, a proposta foi apresentada ao Presidente, Conselheiros, Auditores, Procuradores, Diretores, Assessores do TCE-MG e demais dirigentes da casa. E, no dia 11, foram feitas apresentações no Auditório Vivaldi Moreira, em horários da manhã e tarde, de forma a facilitar a participação de todos os servidores dos dois turnos. Presidido pela diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas, Elke Andrade Soares de Moura Silva (foto), o grupo integrado por 27 servidores vem se dedicando a estudar, recolher sugestões e discutir os vários temas relacionados ao plano de carreira, desde o mês de abril. As dúvidas não esclarecidas durante as apresentações e outras sugestões ainda podem ser remetidas ao grupo de trabalho, por meio de um canal interno de comunicação. Segundo orientação do Presidente do TCE-MG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, a previsão é de que, até a primeira semana de agosto, o texto já esteja consolidado para aprovação e encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.